



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Canaã

1

Sábado • 30 de Maio de 2020 • Ano IV • Nº 1739

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã publica:

- **Decreto N° 041, de 30 de maio de 2020** - Dispõe sobre as medidas de combate a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como a suspensão das atividades comerciais e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Nova Canaã
GABINETE DO PREFEITO
Av. Juracy Magalhães, 463 – CEP 45270-000 - Nova Canaã – Bahia
CNPJ – 13858675/0001-18



DECRETO Nº 041, DE 30 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre as medidas de combate a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como a suspensão das atividades comerciais e dá outras providências.”

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282/2020, que regulamenta os serviços públicos e as atividades essenciais para efeito de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19;

Considerando o disposto na Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, que declarou Situação de Emergência Pública de Importância Nacional (EPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus COVID-19;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º– Ficam suspensas todas as atividades comerciais, no âmbito do Município de Nova Canaã, pelo prazo de 7 (sete) dias, exceto os de natureza essencial.

§1º - Os serviços de natureza essencial compreendem:

- I - supermercados e congêneres;
- II – padarias;
- III - indústrias de alimentos;
- IV – distribuidoras de gás;
- V – revendedoras de água mineral;
- VI – postos de combustível;
- VII – unidades de saúde, farmácias, laboratórios e clínicas.

§2º - As atividades desenvolvidas no âmbito das feiras livres ficaram suspensas pelo período de 7 (sete) dias, a partir do dia 1º de junho de 2020.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Nova Canaã

GABINETE DO PREFEITO
Av. Juracy Magalhães, 463 – CEP 45270-000 - Nova Canaã – Bahia
CNPJ – 13858675/0001-18



§3º - O descumprimento das medidas previstas no *caput* deste artigo sujeitará os infratores, bem como os proprietários dos estabelecimentos, a responsabilização penal pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo da apreensão de instrumentos sonoros perturbadores da ordem e aplicação de outras sanções legalmente previstas na esfera cível e administrativa.

Art. 2º - Permanecem suspensa a realização de eventos desportivos, shows, circos, passeatas e afins, hotéis e pousadas, academias, bares, escolas, clínicas de estéticas, todo e qualquer esporte coletivo em praça, quadras e campos de futebol.

Art. 3º - Fica suspensa a circulação, saída e chegada de qualquer transporte coletivo municipal (incluindo moto taxi), intermunicipal, público e privado e rodoviário, nas modalidades: regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, inclusive de ônibus de turismo, provenientes de municípios que tenham registro de casos de COVID-19, para esta municipalidade.

Art. 4º - Ficam suspensas a realização de cultos, missas e/ou manifestações religiosas que envolveram a aglomeração de pessoas.

Art. 5º - Permanece-se obrigatória a utilização de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos, equipamento de transporte público, coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no município.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca, sob pena de advertência, multa e/ou cassação de alvarás de funcionamento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o art. 6º, do Decreto nº. 033, de 09 de abril de 2020, Decreto nº. 035, de 24 de Abril de 2020 e Decreto nº. 036 de 11 de maio de 2020 e Decreto nº. 040 de 28 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Canaã/BA, 30 de Maio de 2020.

MARIVAL NEUTON DE MAGALHÃES FRAGA
Prefeito Municipal